



PARECER Nº 80, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO TARDIO DE AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: VEREADOR SEVERINO BENTO GOMES (BILL GOMES)

RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 36 de 2025, de autoria do Vereador que propõe a instituição da Política Municipal de Diagnóstico Tardio de Autismo, com o objetivo de promover a identificação correta de sinais de autismo em indivíduos que não foram diagnosticados durante a infância, com vistas a assegurar ao colhimento e apoio psicológico e social.

Em exposição de motivos, o autor alega que a ausência do diagnóstico na infância gera um histórico de exclusão, isolamento e sofrimento, dificultando a vida social, educacional e profissional dessas pessoas.

Afirma ainda, que a proposição legislativa visa corrigir essa lacuna por meio da realização de ações de conscientização pública, capacitação de profissionais, apoio psicológico e social, e incorporação de conteúdos específicos em cursos de formação continuada.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 9ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 7 de abril de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos e encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na sequência, seguiu vem a propositura à análise desta Comissão a fim de serem analisadas sobre as matérias de sua competência, nos termos do art. 63, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

Sob análise, esta Comissão observou que a proposta respeita a competência legislativa municipal prevista nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto define princípios e metas a serem posteriormente regulamentados pelo Poder Executivo, preservando o equilíbrio entre a função normativa do Legislativo e a função executiva da Administração.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos do parecer jurídico acostados aos autos, sendo FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 36, de 2025, apto à deliberação plenária.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 24 de abril de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
“PROFESSOR FERNANDO”
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
“ZEQUINHA”
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320032003000330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 30/04/2025 11:11

Checksum: **728848EA584D54EF4BF40D1207D1515CF04B7B50656EB9D5440E8EAE8E70786D**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 30/04/2025 11:16

Checksum: **31B3D64D9E8EC3DFEEA93883028D6B2C19F8C2BBD5C3A7AB27844676F0547A57**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 30/04/2025 14:24

Checksum: **4DEDBD1AAD0DCBA8210AEC75F5F1019B4806FBC6523C3ECE9E26A692972949D8**